



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA			
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
PUBLICAÇÃO			
Ato: Decreto ()	Portaria ()	Resolução (X)	Em pauta ()
Licitação: Carta Convite ()	Tomada de Preço ()	Pregão ()	
Concorrência ()	Dispensa de Licitação ()		
Outros: <i>Art. em 28/03/2023</i>			
<i>[Assinatura]</i>			
Responsável pela Publicação			

“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA E CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CRIA 01 (UM) CARGO DE CONTROLADOR GERAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quando cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quando cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I-

a)

II -

a)

III –

a)

IV -

a)

b)

c)

V – Unidade de Chefia, Coordenação e Assessoria de Serviços:

a)

b)

c)

d) Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social;

e)

VI - Órgão de Controle Interno:

a) Unidade Central de Controle Interno.”

Art. 4º Fica inserido no Capítulo II da Resolução nº 002/2015, a Seção II, as Subseções I, II e III, com os respectivos arts. 11-A, 11-B, 11-C e seus parágrafos, passando a vigorar com os seguintes textos:

“**SEÇÃO II**

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11-A. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, integra a estrutura organizacional do Legislativo Municipal, com objetivo de executar e coordenar as atividades de controle interno, vinculada diretamente à Mesa Diretora e ao Gabinete da Presidência, com as atribuições definidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

§1º A fiscalização interna da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES será exercida pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, com atuação prévia, concomitante e posterior a todos os atos e procedimentos administrativos e objetivará a avaliação dos resultados obtidos pela administração legislativa, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, publicidade, eficácia e razoabilidade de todo o Poder Legislativo Municipal.

§2º O funcionamento da Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 70 e 76 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 1.727/2015 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Ecoporanga/ES, alterada pela Lei Municipal nº 2.078/2022, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis.

§3º A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES deverá prestar o suporte necessário de recursos humanos e materiais à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, para o exercício de suas atividades.

SUBSEÇÃO II
DA ATUAÇÃO DA UCCI

Art. 11-B. Além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.727/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.078/2022, constituem objeto de exame da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, os atos praticados pelos órgãos e unidades pertencentes à estrutura organizacional da Câmara Municipal, observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, especialmente:

I – os sistemas administrativos e operacionais de controle interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

II – os sistemas de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- III – os contratos e outros instrumentos similares firmados pelo Poder Legislativo com órgãos ou entidades públicas ou privadas e respectivas prestações de contas, quando for o caso;
- IV – os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- V – as obras, inclusive as reformas e ampliações;
- VI – os instrumentos e sistemas de gerenciamento, de guarda e de conservação dos bens e do patrimônio deste Poder Legislativo;
- VII – os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Poder Legislativo;
- VIII – os adiantamentos efetuados pelo Poder Legislativo aos seus integrantes e aos seus servidores, bem como as respectivas prestações de contas;
- IX – a fixação e a execução da despesa;
- X – a previsão e o repasse do duodécimo destinado ao Poder Legislativo;
- XI – a observância dos limites legais e constitucionais.

§1º A implementação do Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, não exime os gestores dos órgãos e unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

§2º É vedada a participação do servidor que exerce as funções de competências da UCCI, em comissões inerentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tomadas de contas especiais, licitação, patrimônio ou outras comissões com atribuições conflitantes a atuação no Controle Interno.

§3º É garantido ao(s) servidor(es) integrante(s) da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES o acesso a qualificações, aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congresso, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídia digitais, desde que, existindo dotação orçamentária, seja demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do Órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

SUBSEÇÃO III

DA ESTRUTURA DA UCCI

Art. 11-C. A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES é composta pela seguinte forma:

- I – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo;
- II – 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno;
- III – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social;
- IV – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor de Comunicação.

§1º Os ocupantes dos cargos elencados nos incisos I e II deverão possuir nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente, quando cabível.

§2º Compete ao Controlador Geral:

- I- o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas na Lei Municipal que criou a estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES;
- II- dirigir, supervisionar, assessorar, coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos órgãos e unidades subordinados;
- III- elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado, encaminhando para aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- IV- manter e promover de contatos internos e externos com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- V- expedir portarias, notas técnicas, recomendações e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que não contrariem atos normativos superiores;
- VI- coordenar e orientar na realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem a melhoria do desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI e do Sistema de Controle Interno;
- VII- emitir parecer quanto a regularidade de execução e homologação de concursos e suas nomeações;
- VIII - fornecer informações de interesse público quanto a tramitação de procedimentos internos da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, mediante requisição oficial;
- IX - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com o devido ateste, a serem enviadas ao Tribunal de Contas;
- X - recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de que resultem danos erário público municipal;
- XI - acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- XII - assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e os responsáveis pelos Órgãos e Unidades Executoras em assuntos pertinentes aos controles internos;
- XIII - submeter à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;
- XIV - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a alteração desta Resolução, quando necessário;
- XV - assessorar na elaboração de instruções normativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas instituídas pelo Sistema de Controle interno Municipal, com a finalidade de estabelecer a



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes; e

XVI - executar outras atribuições inerentes à Unidade Central de Controle Interno – UCCI ou definidas por Lei.

Art.5º A SUBSEÇÃO IV da SEÇÃO II do CAPÍTULO III, e os artigos 20 e 21 da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

.....
SEÇÃO II

.....
SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL

Art. 20 – A Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social é a unidade de coordenação, vinculada ao Controle Interno, com a função de coordenar, avaliar e executar o processo legislativo desenvolvido pelo Legislativo Municipal e executar a gestão das políticas de transparência pública dos atos, de acesso à informação e controle social, tendo as seguintes atribuições precípua:

I- coordenar a gestão do Portal da Transparência e Acesso à Informação, visando ao seu aprimoramento evolutivo;

II - coletar, junto aos órgãos e unidades do Poder Legislativo, dados e informações para disponibilização no Portal da Transparência e Acesso à Informação;

III - manter atualizado o Portal da Transparência e Acesso à Informação, em conformidade com os procedimentos, orientações e normas estabelecidas;

IV - promover diligências nos órgãos e unidades Poder Legislativo para a realização de suas atividades;

V - acompanhar e orientar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa nos órgãos e unidades do Poder Legislativo;

VI - coordenar e controlar os mecanismos de transparência passiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- VII - coordenar estudos e pesquisas, diagnósticos e avaliações, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de transparência pública e acesso a informação;
- VIII - coordenar processos de capacitação e treinamento relacionados a atos de transparência pública e acesso a informação;
- IX - coordenar o processo de classificação das informações nos termos da Lei de Acesso à Informação;
- X – estimular e apoiar a elaboração e a implementação de políticas, práticas e ações de transparência e controle social;
- XI- planejar e coordenar o desenvolvimento e implementação de ferramentas para a promoção da transparência e do controle social;
- XII - propor e coordenar a execução de programas e ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social, e;
- XIII - realizar outras atribuições que, por suas características, se enquadrem na sua esfera de atuação.

Art. 21 – A Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social possuirá em seu quadro o cargo de livre nomeação e exoneração de **Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social**, com a atribuição de coordenar e executar as atividades legislativas, mantendo atualizado o Sistema de Legislação online e executar a gestão das políticas de transparência pública e controle social, bem como coordenar as tarefas desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação relacionadas com a unidade.

Art.6º O art. 22 da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – A Assessoria de Comunicação é a unidade de assessoramento, vinculado ao Controle Interno, sendo ainda coordenada pelo responsável da Unidade de Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social em tarefas correlatas, tendo as seguintes atribuições:

- I – providenciar todas as ações referentes ao site da Câmara Municipal, mantendo sua atualização e organização;
- II - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

III- divulgar os atos e atividades da Câmara Municipal de interesse público e comunicar a Mesa Diretora acerca de divulgações da imprensa de interesse institucional;

IV- prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Poder Legislativo por todos os meios, inclusive mídias eletrônicas e sociais, bem como elaboração de informativos dos atos da Câmara Municipal;

V- coordenar os serviços de divulgação dos assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo para as emissoras de rádio e TV, bem como fazer desenvolver todo o serviço de fotografia, filmagem e sonorização interna do Plenário e dependências da Câmara Municipal;

VI – acompanhar as sessões e os eventos legislativos, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão ou o evento;

VII- Organizar os registros e manter arquivo de fotografia, filmagem e sonorização dos eventos e Sessões realizadas na Câmara Municipal;

VIII- Exercer outras atividades correlatas.

Art.7º O art. 34 da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 –

I-

II-

III-

IV-

V-

VI- Auditor Público Interno.

Art.8º Fica inserido o cargo de Controlador Geral e alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador Legislativo para Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social, na tabela constante no Anexo I e no Organograma constante no Anexo III da Resolução nº 002/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art.9º Fica inserido o cargo efetivo de Auditor Público Interno no Anexo II da Resolução nº 002/2015.

Art.10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 28 de março de 2023.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Referência Salarial
.....
.....
CONTROLADOR GERAL	01	A
.....
.....
.....
COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL	01	C
.....
.....
.....
.....
.....

(NR)

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 28 de março de 2023.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Dispõe sobre cargos, carreira e atribuições do Quadro de Provimento Efetivo

CARGOS

.....

.....

VI – AUDITOR PÚBLICO INTERNO - Carreira VIII – Carga Horária: 30 horas

ATRIBUIÇÃO:

Descrição Sumária: Executar as tarefas relacionadas a área de auditoria.

Descrição Detalhada: Avaliar os controles para determinar se estes oferecem segurança de que os objetivos da organização serão alcançados de forma econômica e eficiente; Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão do administrador público; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; Realizar auditorias ordinárias e especiais nos órgãos e unidades do Legislativo Municipal, emitindo o respectivo Relatório de Auditoria; Verificar o controle e utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre qualquer conta do patrimônio público ou pelas quais responda ou ainda que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária; Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado em relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; Executar a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados, etc.; Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade dos produtos e equipamentos adquiridos e dos serviços e das obras executadas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações; Zelar pela boa utilização, conservação de ferramentas e equipamentos, e conservação do local de trabalho; Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham a ser atribuídas.

(NR)

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 28 de março de 2023.

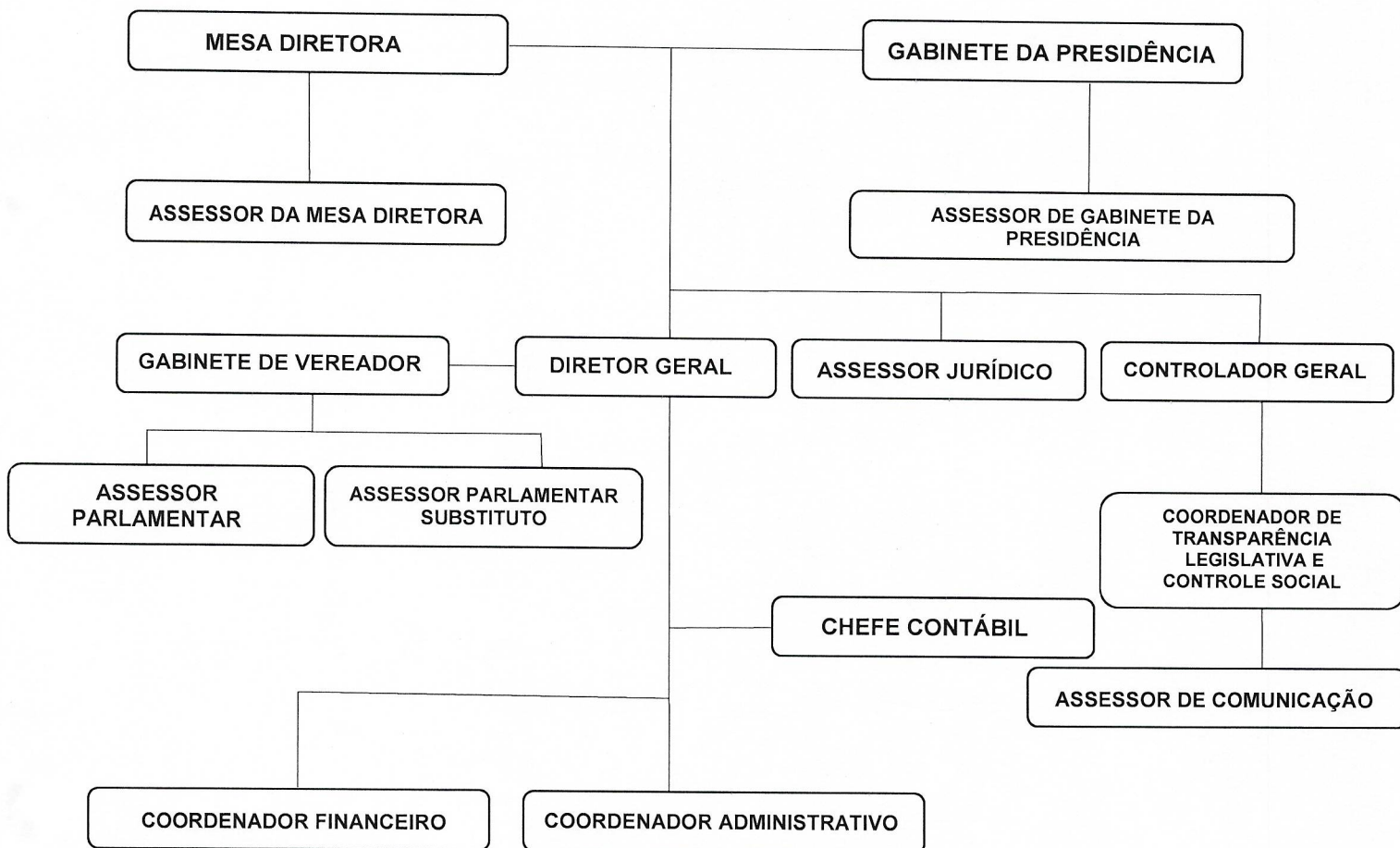

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
ORGANOGRAMA



(NR)

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 28 de março de 2023.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário